



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2024

Altera a Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Araraquara passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 229.

§ 7º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 7º, inclusive custeio, deve ser computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 9º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 7º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 10. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não são de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 11. Para fins de cumprimento do disposto no § 9º deste artigo, os órgãos de execução devem observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 12. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo podem ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

§ 13. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa pode resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 9º deste artigo pode

PROTÓCOLO 9426/2024 - 22/10/2024 15:28 - PROCESSO 416/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 14. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.” (NR)

Art. 2º Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 22 de outubro de 2024.

GUILHERME BIANCO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI,
PAULO LANDIM

PROTÓCOLO 9426/2024 - 22/10/2024 15:28 - PROCESSO 416/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A implementação de emendas impositivas no município de Araraquara é uma ferramenta crucial para fortalecer a autonomia legislativa e garantir que as demandas da população sejam atendidas de forma mais direta e eficiente. Com as emendas impositivas, os vereadores podem destinar parte do orçamento municipal para projetos e ações que atendam às necessidades prioritárias das comunidades que representam. Isso proporciona uma descentralização na alocação de recursos, permitindo que cada parlamentar tenha a capacidade de atuar de maneira mais próxima das demandas locais, assegurando que áreas como saúde, educação, infraestrutura e assistência social recebam investimentos de acordo com as necessidades reais da população.

Além disso, as emendas impositivas promovem maior transparência e participação cidadã no processo orçamentário, já que os vereadores, como representantes eleitos, conhecem as demandas específicas de suas regiões. A obrigatoriedade de execução das emendas também impede que prioridades locais sejam ignoradas, garantindo que o orçamento público seja utilizado de forma mais democrática e direcionada. Dessa forma, Araraquara pode se beneficiar de uma gestão mais equilibrada, com investimentos distribuídos de acordo com as reais necessidades da população, aumentando a eficiência no uso dos recursos públicos e fortalecendo a governança local.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 22 de outubro de 2024.

GUILHERME BIANCO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI,
PAULO LANDIM